



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 428/2019.**

**De 11 de Setembro de 2019.**

*Autoriza a doação de área institucional do Município de Poço Redondo – SE à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Perus- Regional de Canindé de São Francisco que engloba o Município de Poço Redondo - Se.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel dominial do município com área total 18 m (dezoito metros) de largura por 32 m (trinta e dois metros) de comprimento, localizado na Rua José Francisco, nesta cidade de Poço Redondo - Se, destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser finalizadas até 30 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO  
Ademilson Chagas Junior  
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º – Até 30 de agosto de 2019 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º - O município poderá utilizar o espaço estrutural da Igreja para realizar eventos, congressos, reunião e atividades correlatas, de interesse do município, caso seja necessário, desde de que seja solicitado com antecedência de 10 dias úteis;

§ 4º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 5º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POÇO REDONDO  
ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária estabelecidos neste artigo

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Redondo/SE, 18 de Junho de 2019.



**ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**